



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 739/2014 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 702/2014 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 08 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** - O item II do Inciso 1º do artigo 3º da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - (.....)

§ 1º (.....)

I – (.....)

II – 1 (uma) representante da secretaria da Mulher;

III- (.....)

IV – (.....)

**Art. 3º** - O item III do Inciso 2º do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – (.....)

II – (.....)



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III – 1 (uma) representante do grupo de mulheres

IV – (.....)

**Art. 4º** - Fica suprimido o item V do § 2º do artigo 3º da Lei nº. 702/2014.

**Art. 5º** - O artigo 5º da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Portaria, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato da Prefeita.

**Art. 6º** - O artigo 6º da Lei nº. 702/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - A Diretoria é composta de uma presidente e uma Vice-Presidente que serão escolhidas dentre os seus membros em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o conselho, dá cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 29 de outubro de 2014.

**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento